



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 93/19

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA BANCO BRADESCO S.A. PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, BEM COMO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS, COM A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA A INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e nº 4/97 publicada no D.O.E. de 20/03/97, e pelo Ato nº 1.917/15 publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a instituição bancária **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, S/N, Bairro Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06029-900, representada na forma de seus procuradores por substabelecimento, pelo Senhor **Wellington Ricardo da Silva**, RG nº 422483813 SSP/SP e CPF nº 319.628.338-01, e pelo Senhor **Edson de Brito**, CNH nº 3367828387 DTRA/SP e CPF nº 068.503.218-38, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 01/19**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e alterações, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 357/2019-14**, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1-** O presente contrato tem por objeto o processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do **CONTRATANTE**, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, com a concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 200 m<sup>2</sup>, localizado na Av. Rangel Pestana nº 315, 7º andar, São Paulo/SP, a título oneroso, para a instalação de agência ou posto bancário, de acordo com Memorial Descritivo - **Anexo II** do Edital.

**1.2-** Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Edital do Pregão Presencial nº 01/19 e seus Anexos;
- b) Proposta de 01 de outubro de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 01/19.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1-** O presente **contrato** terá vigência de **60 (sessenta) meses** contados a partir do dia **21 de janeiro de 2020**, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.
- 2.2-** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em **21 de janeiro de 2020**, nos termos do item 13 do Memorial Descritivo do Edital.
- 2.3-** No **quinto dia útil subsequente** ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório informando os serviços realizados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **PAGAMENTO**

- 3.1-** A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, **em até 40 (quarenta) dias corridos anteriores a data de 21 de janeiro de 2020**, mediante ordem bancária creditada na conta do **CONTRATANTE**, no Banco do Brasil S/A, Agência 1897-X conta nº 0018550-7, **CNPJ nº 13.884.702/0001-27**.
- 3.2-** O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 16.270.570,00** (dezesesseis milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e setenta reais).
- 3.3-** O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento).

## **CLÁUSULA QUARTA** **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **4.1- PRODUTOS E TARIFAS**

- 4.1.1-** O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Memorial Descritivo – Anexo II do Edital, e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.2-** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, **no mínimo**, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do BACEN/CMN, e suas alterações;
- 4.1.3-** Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao **CONTRATANTE**, de preferência antes de sua entrada em vigor.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 4.2- EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL

**4.2.1-** A **CONTRATADA** poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, com taxas de juros reduzidas, nos limites permitidos pelo Decreto Estadual nº 60.435/2014, e suas alterações, nos termos do subitem 7.2.1 do Memorial Descritivo – Anexo II do Edital.

## CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

5.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais disposições constantes no Memorial Descritivo - **Anexo II** do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**6.1-** Promover a abertura de contas, dos servidores do **CONTRATANTE**, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

**6.2-** Contar com agências bancárias localizadas o mais próximo possível aos endereços indicados, nos termos do item 13.1.5 do Memorial Descritivo do Edital, das cidades sede das unidades regionais do **CONTRATANTE** a seguir: Adamantina, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Araras, Bauru, Campinas, Fernandópolis, Guaratinguetá, Itapeva, Ituverava, Marília, Mogi-Guaçu, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Santos e Sorocaba.

**6.3-** Ter sistema informatizado compatível com o **CONTRATANTE**, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da **CONTRATADA**.

**6.4-** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo **CONTRATANTE**.

**6.5-** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**6.6-** Apresentar previamente ao **CONTRATANTE** uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e suas alterações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.7-** Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- 6.8-** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 6.9-** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.10-** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- 6.11-** O **CONTRATANTE** não assume, inclusive para efeitos da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela **CONTRATADA**.
- 6.12-** O **CONTRATANTE** não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 6.13-** Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1-** Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da **CONTRATADA**.
- 7.2-** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** da data prevista para o pagamento dos salários.
- 7.3-** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com a inclusão e exclusão de servidores.
- 7.4-** Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a **CONTRATADA**, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições bancárias privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições bancárias oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 7.5-** O **CONTRATANTE** compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do DGA - Departamento Geral de Administração, o qual designará a competente Comissão de Fiscalização.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**7.6-** Prestar todo o apoio necessário à **CONTRATADA** para que seja alcançado o objeto da contratação em toda sua extensão.

## **CLÁUSULA OITAVA** **RESCISÃO E SANÇÕES**

**8.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos **artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**.

**8.2-** Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**8.3-** A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início da execução dos serviços ou inexecução parcial ou total está definida no item 16 do Memorial Descritivo - **Anexo II** do Edital.

**8.4-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.5-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.6-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA** **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1-** É possível a continuidade da contratação no caso da **CONTRATADA** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

**9.1.1-** A alteração seja comunicada ao **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**;

**9.1.2-** Sejam observados pela nova **CONTRATADA** os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial nº 01/19;

**9.1.3-** Sejam mantidas todas as condições previstas neste Contrato e no Edital do Pregão Presencial nº 01/19.

**9.2-** É vedada a subcontratação de outra instituição bancária, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

desta licitação.

**9.2.1-** A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA FORO

**10.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em. 14 NOV 2019

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Wellington Ricardo da Silva**  
Procurador  
**BANCO BRADESCO S.A.**

**Edson de Brito**  
Procurador  
**BANCO BRADESCO S.A.**

**Testemunhas:**

Nome: Graziele Silva de Jesus  
RG nº: 30185.851-2

Nome: Azevedo A.S. Farias  
RG nº: 17657.555-8



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A.

CONTRATO Nº: 93/19

SEI - PROCESSO nº 357/2019-14

OBJETO: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCE-SP, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, com a concessão de uso de espaço físico, para a instalação de agência ou posto bancário.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

Wellington Ricardo da Silva - Procurador

E-MAIL INSTITUCIONAL: NOTIFICACOES@BRADESCO.COM.BR

E-MAIL PESSOAL: 0515.ADM@BRADESCO.COM.BR

Assinatura:

CONTRATADA

Edson de Brito - Procurador

E-MAIL INSTITUCIONAL: NOTIFICACOES@BRADESCO.COM.BR

E-MAIL PESSOAL: 0515.GERENCIA@BRADESCO.COM.BR

Assinatura: